



**arruda
dos vinhos**

vale encantado

DELIBERAR

sobre o concelho

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

n.º 187 - maio e junho - publicado em 03-07-2020

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
Sessão Ordinária de 26 de junho	1
DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Reunião Ordinária de 4 de maio	2
Reunião Ordinária de 18 de maio	3
Reunião Ordinária de 1 de junho	3
Reunião Ordinária de 15 de junho	4
Reunião Ordinária de 29 de junho	5
DESPACHOS	6
OBRAS PARTICULARES	8
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19”	10
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS	13
REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

**BALCÃO ÚNICO, OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES
FISCAIS E TESOUREARIA**

2.ª a 6.ª das 09.00h às 16.00h (aberto à hora de almoço)

Atendimento online por formulário eletrónico disponível no Balcão Virtual do portal do Município, em www.cm-arruda.pt

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente (André Rijo): 3.ª feira das 11.00h às 13.30h

Vice-presidente (Rute Miriam): 3.ª feira das 09.30h às 12.30h

Vereador (Mário Anágua): 2.ª feira das 09.30h às 12.30h

Vereadora (Carla Munhoz): 3.ª feira das 09.30h às 12.00h

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira, pelas 15.00h na Sala de Sessões

Para conhecer o calendário de reuniões descentralizadas consulte o Edital n.º 64/2019, de 17 de dezembro

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
100 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 26 DE JUNHO

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19”: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19”.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento dos Serviços de Apoio à Família para alunos que frequentam as escolas da Rede Pública do Concelho de Arruda dos Vinhos.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE ARRUDA DOS VINHOS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento dos Transportes Escolares de Arruda dos Vinhos.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020 - 1.ª ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração e atualização ao mapa de pessoal para o ano de 2020.

MOÇÃO DO PS -“PELA MELHORIA DOS SERVIÇOS DE CORREIO POSTAL CTT”

Deliberado, por maioria, com 5 abstenções da bancada do PSD, aprovar a moção apresentada pela bancada do PS. O PSD apresentou uma declaração de voto verbal.

“MOÇÃO - PELA MELHORIA DOS SERVIÇOS DE CORREIO POSTAL, CTT

A privatização integral dos CTT, no ano de 2014, que desalojou completamente o Estado Português de uma participação qualificada na estrutura accionista da empresa, tem-se revelado uma decisão que, no entender dos eleitos locais do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, lesou o interesse público e nomeadamente das populações mais afastadas dos grandes centros urbanos, e com mais dificuldades de adaptação à “era da digitalização” ou “transição digital”.

Para além do facto de o custo dos serviços, após a privatização, ter sofrido um aumento considerável ao longo do tempo (cerca de 50% no correio normal), a verdade é que tal aumento dos preços não foi acompanhado pelo desejável aumento da qualidade dos serviços prestados, muito antes pelo contrário.

Efetivamente vários têm sido os relatos ao longo do tempo, e mais recentemente com as restrições decorrentes da emergência sanitária pandémica da COVID-19, de atrasos de várias semanas e até meses na distribuição de correio postal, com as graves consequências, transtornos e constrangimentos que tal situação poderá acarretar no dia-a-dia, e na vida dos nossos concidadãos, empresas e instituições.

Desde atrasos na entrega da fatura da água, notificações fiscais, nomeadamente em sede de IMI, “provas de vida”, etc., estamos a falar de situações muito graves que podem levar à instauração de processos de contra-ordenação, aplicação de juros de mora pelo pagamento “fora de prazo”, e perda ou corte no

pagamento de pensões de reforma oriundas de sistemas de segurança social estrangeiros, sem que exista uma responsabilidade que possa ser assacada às populações e às empresas ou instituições.

Neste sentido, é entendimento dos eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, que o serviço prestado pelos CTT está longe de ser satisfatório, e para além da questão de fundo que passará a nível central pelo Governo equacionar a “re-aquisição” duma posição de, pelo menos, accionista com participação qualificada na estrutura accionista dos CTT, impõe-se que no imediato sejam desenvolvidos todos os esforços por forma a que a resposta operacional no terreno seja mais eficaz e que não se voltem a repetir situações de várias semanas de atraso na distribuição do correio postal.

Não obstante os ofícios já executados pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos junto dos CTT, solicitam os eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, que a presente moção, após ser eventualmente aprovada, possa ser remetida ao Conselho de Administração dos CTT, e bem assim ao Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações e à entidade reguladora do setor ANACOM, para que possam ser desenvolvidas as necessárias diligências de modo a resolver este problema grave e que afeta a vida dos nossos concidadãos, empresas e instituições.

Arruda dos Vinhos, 26 de Junho de 2020
Os Deputados Municipais”

MOÇÃO DO PS - “POR UM SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE QUALIDADE”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a moção com as alterações que foram propostas, passando a ser uma proposta da Assembleia Municipal.

“MOÇÃO - POR UM SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE QUALIDADE

O concelho de Arruda dos Vinhos e os Arrudenses merecem uma rede de transportes públicos que sirva convenientemente os seus interesses legítimos e as suas necessidades e aspirações.

O Município, nos seus diferentes órgãos, empenhou-se firmemente e com elevado consenso político, e em conjugação com os parceiros municípios da Comunidade Intermunicipal do Oeste, para que nos últimos anos houvesse uma inversão na estratégia de desinvestimento no transporte público, assegurando com a mesma um conjunto de conquistas da máxima relevância para as populações locais.

Questões como o PART (programa de apoio à redução tarifária), que para além da redução em cerca de cinquenta por cento do custo de transporte e o inerente incremento do rendimento disponível das famílias, apresenta um forte contributo no combate às alterações climáticas e uma redução das emissões de CO₂, destacamos também como elemento marcante o aumento da oferta de carreiras (mais 12 quando comparado com a oferta existente em 2013) sobretudo para a região de Lisboa, têm sido absolutamente decisivas para melhorar a competitividade territorial e a igualdade no acesso a um serviço tão fundamental e essencial.

Naturalmente que com a pandemia da COVID-19, as empresas operadoras de transporte sofreram muito com a redução drástica da procura.

No entanto, a retoma da oferta pública de transporte, no que ao Concelho de Arruda dos Vinhos particularmente diz respeito, após o Estado de Emergência e a situação de calamidade, no entender dos eleitos na Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, tem sido reposta em contornos que não são aceitáveis, nem condicentes com as expectativas entretanto legitimamente geradas na população e com o salto qualitativo alcançado nos últimos anos neste setor, que não pode admitir retrocessos.

Assim, os eleitos na Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, exortam a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, para que defenda intransigentemente junto da Autoridade de Transportes, CIM Oeste, Governo da República e operador de transporte público (Barraqueiro/Boa Viagem) o retomar das conquistas alcançadas a favor da população do Concelho no que diz respeito ao aumento da oferta, e bem assim no que respeita ao tarifário.

Arruda dos Vinhos, 26 de Junho de 2020
Os Deputados Municipais”

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 4 DE MAIO

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - GERÊNCIA DE 2019

Deliberado, por maioria, com a abstenção do Vereador Luís Rodrigues, aprovar os documentos de prestação de contas – gerência de 2019 e remetê-los à Assembleia Municipal, para apreciação e votação.

RELATÓRIO REFERENTE AO INVENTÁRIO ANUAL DO ATIVO IMOBILIZADO DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS REFERENTE AO ANO 2019

Deliberado, por unanimidade, aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, referente ao ano de 2019, e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para apreciação.

APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE ARRANHÓ - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000.00€, ao Centro Social da Freguesia de Arranhó, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 3.000.00€, à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

PROPOSTA DE 2.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MAV E URDA - AEC E AAAF - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, referente à aprovação da 2.ª adenda ao protocolo, entre o MAV e o URDA.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

DOAÇÃO - FIRST APPROACH CONSULTING - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, referente à aceitação da doação da First Approach Consulting de 1000 máscaras, no valor de 800,00€ e 2000 luvas, no valor de 200,00€ e emissão da respetiva declaração.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

DOAÇÃO FULL PACK IMAGEM & PUBLICIDADE, LDA - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, referente á aceitação da doação da Full Pack Imagem & Publicidade, Lda. de 100 viseiras

de proteção individual, totalizando o valor de 350,00€ + iva, e emissão da respetiva declaração.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UMA PARCELA DE TERRENO EM ARRANHÓ, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A ZIR - ZONA INDUSTRIAL DE RECICLAGEM DE SUCATA, SA., PARA INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA DE NATUREZA PRIVADA, DESTINADO A SECÇÃO DESCENTRALIZADA DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS, NAQUELA FREGUESIA

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo e remeter à Assembleia Municipal, para aprovação.

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 2 469,50M², PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA ZONA DO CASAL NOVO, PARA REFORÇO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA AO CONCELHO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aquisição de parcela de terreno, a desanexar do prédio rústico sito em Casal Zibreiro, Freguesia de Carnota, Concelho de Alenquer, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 2408 e inscrito na matriz sob o n.º 35, Secção T da Freguesia de Carnota, pelo preço de 12 000,00€ e aprovar os termos do Contrato Promessa a celebrar, com vista à posse imediata do terreno e início dos procedimentos tendentes à execução do reservatório.

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE ARRUDA DOS VINHOS, CADERNO III - PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DE 2020

Deliberado, por unanimidade, aprovar a nova versão do Caderno III (Plano Operacional Municipal 2020) do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Arruda dos Vinhos elaborado pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal, a apresentar à Comissão Municipal de Defesa da Floresta para aprovação e a remeter posteriormente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

REUNIÃO ORDINÁRIA 18 DE MAIO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Acordo de Cooperação de Cooperação entre o Município de Arruda dos Vinhos, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo e o Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Lisboa, relativamente ao ano letivo 2019/2020.

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIO ECONÓMICO CAF

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente o agregado familiar de aluno identificado na deliberação, através do perdão das multas da CAF referentes ao ano letivo 2019/2020, cifrando-se este encargo para a autarquia em 83,42€.

CHEQUE VISÃO - APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE 446,05€

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente munícipe identificado na deliberação, no montante de 446,05€.

EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA EM525 E REPARAÇÕES DIVERSAS EM VIAS MUNICIPAIS - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde em obra da Empreitada de Beneficiação da EM525 e Reparações Diversas em Vias Municipais.

EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA EM530 - CONTA FINAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada de Beneficiação da EM530.

FESTAS DO CONCELHO, EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO - ANÁLISE, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o cancelamento da componente profana e admitir a realização da componente religiosa, com as devidas alterações necessárias, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, (pandemia COVID-19) depois de aprovadas pelas entidades competentes (Direção-Geral da Saúde e Proteção Civil).

REUNIÃO ORDINÁRIA 1 DE JUNHO

APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.500,00€, à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio na confeção e no fornecimento de refeições a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.500,00€, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

A Vereadora Carla Munhoz e o Vereador Vale Antunes alegaram impedimento para estarem presentes a discutir este ponto, por pertencerem aos corpos sociais da referida associação.

CHEQUE FRALDA - PROCESSO INDEFERIDO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

CHEQUE FRALDA - PROCESSO INDEFERIDO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA - CHEQUE VISÃO - APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA EM 18/05/2020 - PONTO 06

Deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação da proposta para que a autarquia apoie economicamente munícipe identificado na deliberação, no montante de 329,11€, valor máximo de 75% IAS, nos termos do regulamento.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 702,10€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 438,81€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 702,10€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 702,10€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

REQUERIMENTO DA ARRENDATÁRIA - HABITAÇÃO SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento da renda mensal em 50% de quota-parte de responsabilidade a cada arrendatário e aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento apoiado para a habitação sita no n.º 27 da Rua Calouste Gulbenkian, em Arruda dos Vinhos.

X PRÉMIO LITERÁRIO IRENE LISBOA - PRAZOS, PRÉMIOS E DATAS DOS EVENTOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar para o Prémio Literário Irene Lisboa:

1. Modalidade a concurso: Conto
2. Datas:
 - a. Data limite para entrega dos trabalhos: 31 de agosto de 2020
 - b. Divulgação dos resultados: Os resultados são tornados públicos no dia 6 de novembro de 2020
 - c. Entrega do Prémio: A entrega do X Prémio Literário Irene Lisboa é no dia 28 de novembro de 2020 (Por ocasião do Mês Irene Lisboa).

Prémio: Serão atribuídos 3 prémios: 1º Prémio - 1000 €; 2º Prémio - 300€; 3º Prémio - 200€.

LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, SITO EM TELHADOUROS, FREGUESIA DE ARRANHÓ - PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS REQUERENTE: AMBIGROUP DEMOLIÇÕES, SA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a redução de 30% do valor da taxa de licenciamento por a sede social da empresa se localizar no Município, acrescida da redução de mais 20% por se tratar de atividade económica relevante para o desenvolvimento concelhio.

REUNIÃO ORDINÁRIA 15 DE JUNHO

GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL - ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Aditamento ao Contrato de Objetivos.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho, proferido pelo Presidente, referente à aprovação de apoio económico a agregado familiar devidamente identificado na deliberação, até ao montante máximo de 877,62€.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho, proferido pelo Presidente, referente à aprovação de apoio económico a agregado familiar devidamente identificado na deliberação, até ao montante máximo de 702,10€.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO "FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento "Fundo de Emergência Social - COVID-19", dis-

pensando a audiência dos interessados, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao regulamento dos Serviços de Apoio à Família para alunos que frequentam as escolas da Rede Pública do Concelho de Arruda dos Vinhos, dispensando a audiência dos interessados, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento dos Transportes Escolares de Arruda dos Vinhos, dispensando a audiência dos interessados, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

ATIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA A FUNCIONAR A PARTIR DO FINAL DO ANO LETIVO 2019/2020

Deliberado, por unanimidade, aprovar as atividades de apoio à família a partir do final ano letivo 2019/2020, nos Centros Escolares do concelho de Arruda dos Vinhos.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ECONÓMICAS - OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS, FVSA - FUTURO VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA.

Deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Espaço para Atividades Económicas - Operador de Gestão de Resíduos, FVSA - Futuro Verde Soluções Ambientais, Lda., por mais 2 anos.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ECONÓMICAS - OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS, REIS E REIS - COMÉRCIO DE SUCATA LDA.

Deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Espaço para Atividades Económicas - Operador de Gestão de Resíduos, Reis e Reis - Comércio de Sucata Lda., por mais 2 anos.

PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA OMINIDEA, LDA - PEDIDO DE PARECER VINCULATIVO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DO IMT

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto da empresa Omnidea, Lda como uma atividade industrial de superior interesse económico e social para o Concelho de Arruda dos Vinhos, para efeitos da aquisição das Fracções Autónomas N e O, sitas na Estrada da Quinta de Matos, n.º4, 2630-179 em Arruda dos Vinhos, com o respectivo artigo matricial n.º5489 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º2774, traduzindo-se na isenção do IMT e IS, conforme legislação em vigor.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020 - 1.ª ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2020 e respetiva atualização e remeter à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para aprovação.

REUNIÃO ORDINÁRIA 29 DE JUNHO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO AO EXTERNATO JOÃO ALBERTO FARIA

Deliberado, por unanimidade, aprovar um voto de congratulação ao Externato João Alberto Faria, pelo excelente trabalho desenvolvido em prol dos nossos jovens e por continuarem a ser uma referência na educação, quer a nível local, regional, e até a nível nacional.

APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19 - ALUNOS BENEFICIÁRIOS DOS ESCALÕES A E B DA AÇÃO SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 5.304,00€, à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio na confeção e no fornecimento de refeições para os alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social, nos meses de maio e junho.

APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.500,00€, à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual e apoio alimentar.

APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.500,00€, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

A Vereadora Carla Munhoz e o Vereador Vale Antunes alegaram impedimento para estarem presentes a discutir este ponto, por pertencerem aos corpos sociais da referida associação.

APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE ARRANHÓ - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 500,00€, ao Centro Social da Freguesia de Arranhó, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

ESTÁGIO CURRICULAR - ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA DE SANTARÉM

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de formação em contexto de trabalho a uma aluna da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, no âmbito da licenciatura em Gestão de Empresas, no total de 300 horas, com início no mês de julho de 2020, por forma a permitir à aluna o contacto com a realidade do mundo do trabalho, favorecendo o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais, relevantes para a qualificação profissional a adquirir e formação pessoal.

VENDA DE PUBLICAÇÃO: "CONTARELOS" (A VIDA DO ANTÓNIO)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aprovação dos preços, (IVA incluído):

- A Vida do António - 3,50 €
- Desconto de 0,50 € na publicação a todos os alunos do 1.º e 2.º ciclos do concelho, como forma de estimular junto destes jovens munícipes o gosto pela leitura.

BAR DO CORETO DO JARDIM MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR UM ANO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo do contrato de concessão do bar do coreto do Jardim Municipal por mais um ano, cessando os seus efeitos a 31/07/2021, devendo o concessionário ser notificado para se pronunciar.

DOAÇÃO - FORMATO MAGENTO, LDA. - IPRINT - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, referente à aceitação da doação da Formato Magento, Lda. - iPrint de 5000 garrafas de álcool gel (100ml), no valor de 5.100,00 € e emissão da respetiva declaração.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo fica a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

"GABINETE DE INSERÇÃO PROFISIONAL" - ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o aditamento ao contrato de objetivos que complementa e faz parte integrante do contrato de objetivos inicial.

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA DE TESOUREIRA À SOCIEDADE RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTO DA TESOUREIRA

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de cedência da Escola de Tesoureira à Sociedade Recreativa, Cultural e Desporto da Tesoureira com vista à instalação de um café, bar e esplanada abertos aos seus associados e à comunidade em geral, de forma mais segura do que as atuais instalações por si exploradas a este nível na localidade.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO

Deliberado, por maioria, com abstenção do Vereador Luís Rodrigues, do PSD, aprovar o protocolo de cooperação com a Associação Caminhando.

CHEQUE FRALDA

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do processo, dispondo a mesma de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, referente ao apoio económico a agregado familiar devidamente identificado na deliberação, até ao montante máximo de 877,62€. O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo fica a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

POSTO DE CARREGAMENTO INSERIDO NA REDE PILOTO MOBI.E., SA

Deliberado, por unanimidade, suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, na Rua Heróis do Ultramar, por parte do público em geral, até à sua entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, conforme consta de uma das cláusulas do protocolo e aprovar e remeter à Assembleia Municipal o protocolo com a MOBI.E., para ratificação.

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DE 16 MORADIAS E EXECUÇÃO DE UM BLOCO HABITACIONAL COM 15 FOGOS NO BAIRRO JOÃO DE DEUS EM ARRUDA DOS VINHOS - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE; PROJETO DO ESTALEIRO E PLANO DE CONTINGÊNCIA DA EMPREITADA

Deliberado, por unanimidade, aprovar o PSS - Plano de Segurança e Saúde; Projeto do Estaleiro e Plano de Contingência da Empreitada de Requalificação de 16 Moradias e Execução de Um Bloco Habitacional com 15 Fogos no Bairro João de Deus em Arruda dos Vinhos.

APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADITAMENTO AO ACORDO DE GESTÃO ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À EN248

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Aditamento ao Acordo de Gestão celebrado em 17 de julho de 2019 entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Arruda dos Vinhos, referente à construção da Variante à EN248.

BAIRRO JOÃO DE DEUS - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA RENDA POR PRIVAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA HABITAÇÃO ARRENDADA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a suspensão do pagamento do valor da renda durante o prazo da execução da obra para as habitações n.º 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 do Bairro João de Deus, com início a 01/07/2020, pela privação da ocupação da habitação arrendada.

HABITAÇÃO N.º 29 DA RUA CALOUSTE GULBENKIAN - TRANSMISSÃO DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, POR FALECIMENTO DO TITULAR DO ARRENDAMENTO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento da habitação

n.º 29 da Rua Calouste Gulbenkian para munícipe identificado na deliberação, por falecimento do seu irmão.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COM-PROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - ANA MARIA RUCHA, MANDATÁRIA DE VICTOR LOPES DA GAMA CERQUEIRA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável, na constituição de compropriedade do prédio.

DESPACHOS

DESPACHO N.º 2785/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega no Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, Renato Duarte Batalha, a competência para a prática dos seguintes atos, designadamente:

1. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º da Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção do Tribunal de Contas, assinar eletronicamente com certificado qualificado as mensagens de correio eletrónico que remetam processos para fiscalização prévia.

À delegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. A delegação referida produz efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal e sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 18 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 2786/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega no Chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, Bruno Vasco Dias Anágua, a competência para a prática dos seguintes atos, designadamente:

1. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º da Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção do Tribunal de Contas, assinar eletronicamente com certificado qualificado as mensagens de correio eletrónico que remetam processos para fiscalização prévia.

À delegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. A delegação referida produz efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal e sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 18 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 2945/2020

MOBILIDADE INTERCARREIRAS

Considerando que:

- I. Os trabalhadores Ana Sofia Porto Perdiz Alves, n.º 770 e Mário Augusto Santos Vitorino, n.º 768, titulares da categoria de Assistente Operacional a exercer a atividade de «Administrativa» na SRH - Secção de Recursos Humanos e SA - Secção de Aprovisionamento, respetivamente, ambas da DFRH - Divisão Financeira e de Recursos Humanos, têm dado provas da sua competência e se considera estarem à altura de desempenhar as funções de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, reunindo para tal os requisitos legais e o perfil desejado;
- II. A opção pela mobilidade intercarreiras permitirá adequar a carreira e categoria profissional às funções que os trabalhadores tem sido chamados a desem-

penhar, e nas quais têm demonstrado elevada competência, passando a ser remunerados na exata medida do seu trabalho e avaliados em conformidade com as competências próprias da carreira e categoria de Assistente Técnico.

III. Apesar de não existir posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal para o ano de 2020, essa disponibilidade apenas se torna necessária caso a mesma venha a ser objeto de consolidação, conforme FAQ n.º 18 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que pode ser consultada em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000>

«18. Em que situações pode ocorrer a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias?

A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível;
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento (como, por exemplo, habilitações literárias mínimas, formação específica, conhecimentos ou experiência profissional).

Note-se que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

Estando em causa a mobilidade entre dois órgãos ou serviços, a consolidação depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

Este regime aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea

b) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino:

Que se efetue a mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020, com a duração de 12 meses, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, mantendo a atividade de «Administrativa», e passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (693,13 €), dos trabalhadores da DFRH - Divisão Financeira e de Recursos Humanos:

— Ana Sofia Porto Perdiz Alves, n.º 770, na SRH - Secção de Recursos Humanos;

— Mário Augusto Santos Vitorino, n.º 768, na SA - Secção de Aprovisionamento.

26 de junho de 2020

No uso dos poderes delegados.

*A Vice-Presidente da Câmara
Rute Miriam Soares dos Santos*

DESPACHO N.º 2948/2020

MOBILIDADES NA CATEGORIA E ABONO PARA FALHAS

Considerando:

- Os desafios que se avizinham ao nível do setor da educação, sejam nas áreas operacionais sejam nas áreas administrativas, que de certa forma implicarão uma mudança de paradigma no que diz respeito às relações pessoais, ao número de alunos em simultâneo nas salas de aulas e nos transportes escolares, assim como na tramitação administrativa de processos;
- Que o Município de Arruda dos Vinhos considera crucial antecipar a resolução de questões que se venham a colocar no início do próximo ano letivo, em estreita articulação com o AEJIA – Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

III. Que existem um conjunto instrumentos de gestão de pessoal no quadro legal vigente que nos permite fazer uma gestão criteriosa dos recursos humanos existentes, de modo a colocá-los ao serviço dos

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal do n.º 2 do artigo 93.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Determino:

Que se efetue a mobilidade na categoria, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020, com a

duração de 12 meses, para a UECTJ - Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude, dos trabalhadores:

— Patrícia Alexandra Gomes de Miranda Serejo, n.º 695, da carreira e categoria de Assistente Técnico, da atividade de «Administrativa» da Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao AEJIA, para o SE – Setor de Educação, na atividade de «Educação»;

— Helena Alexandra Almeida Henriques Lagarto, n.º 524 e Maria Adelaide Neves Paulo Ferreira, n.º 183, ambas da carreira e categoria de Assistente Operacional, da atividade de «Educação» do SE – Setor de Educação, para a atividade de «Administrativa da Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao AEJIA»;

— Marco Paulo Gomes Narciso, n.º 646, da atividade de «Condução de viaturas» do SMVTO – Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, para a atividade de «Condução de viaturas» do SE – Setor de Educação.

Determino ainda que seja revogado o Despacho n.º 2209/2018, de 27 de junho, deixando de ser atribuído abono para falhas à trabalhadora Patrícia Alexandra Gomes de Miranda Serejo.

26 de junho de 2020

No uso dos poderes delegados.

*A Vice-Presidente da Câmara
Rute Miriam Soares dos Santos*

DESPACHO N.º 3029/2020

MOBILIDADE INTERCARREIRAS

Considerando que:

- O trabalhador Jorge Manuel Barreira Domingues, n.º 763, titular da categoria de Assistente Operacional a exercer a atividade de «Leitura e Consumos» na SAA - Secção de Apoio Administrativo da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, tem dado provas da sua competência e se considera estar à altura de desempenhar as funções de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, reunindo para tal os requisitos legais e o perfil desejado;

II. A opção pela mobilidade intercarreiras permitirá adequar a carreira e categoria profissional às funções que o trabalhador tem sido chamado a desempenhar, nomeadamente no apoio administrativo no que respeita ao processamento da informação recolhida no âmbito das leituras dos consumos de água e num apoio efetivo na área da fiscalização municipal, para a qual tem formação profissional, tendo concluído com aproveitamento

o curso de Formação Profissional para Fiscal Municipal realizado pela Fundação FEFAL – Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais, passando a ser remuneradas na exata medida do seu trabalho e avaliado em conformidade com as competências próprias da carreira e categoria de Assistente Técnico.

III. Apesar de não existir posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal para o ano de 2020, essa disponibilidade apenas se torna necessária caso a mesma venha a ser objeto de consolidação, conforme FAQ n.º 18 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que pode ser consultada em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000>

«18. Em que situações pode ocorrer a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias?»

A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível;
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento (como, por exemplo, habilitações literárias mínimas, formação específica, conhecimentos ou experiência profissional).

Note-se que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. Estando em causa a mobilidade entre dois órgãos ou serviços, a consolidação depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

Este regime aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do

serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino:

Que se efetue a mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020, com a duração de 12 meses, do trabalhador Jorge Manuel Barreira Domingues, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, mantendo a atividade de «Leitura e Consumos» mas partilhando funções na atividade «Administrativa» na SAA - Secção de Apoio Administrativo e dando apoio na atividade de «Fiscalização Municipal» no SFM – Serviço de Fiscalização Municipal, ambos da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (€ 693,13).

1 de julho de 2020

No uso dos poderes delegados.

*A Vice-Presidente da Câmara
Rute Miriam Soares dos Santos*

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELA SENHORA VICE-PRESIDENTE NOS TERMOS DO DESPACHO N.º 3218 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, POR SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS POR PARTE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO N.º 115/2019

GPEI – GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA

Licenciamento de loteamento de um prédio sito em Abelhais, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-04-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 31/2020

Licenciamento para legalização de construções e ampliação de moradia existente, sito em Casal do Além, freguesia de Cardosas. Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-04-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 23/2020

SANTOS & RODRIGUES, LDA.

Comunicação prévia referente à construção de edifício de habitação multifamiliar, sito em Urb. Quinta da Ponte de Baixo, Vale Quente e Cerejal, Lote 20, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 27-04-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 31/2020

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Licenciamento de construção de armazém sito em Casal da Cartaxaria, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 27-04-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 38/2020

Licenciamento de alteração de uma moradia, sita em Rua da Liberdade, 22, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 27-04-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 28/2020

Pedido de informação prévia de construção de moradia, sita em Camileiras e Várzea, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 27-04-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 73/2019

TRAVILA – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, LDA. Informação prévia de construção de lar de idosos, sito em Casal de Azeitão freguesia de Cardosas.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 01-05-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 8/2020

Licenciamento de demolição/alteração e ampliação de edifício habitacional, sito em Rua Eira da Casinha, n.º 4, À-do-Mourão, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 01-05-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 503/2020

Licenciamento de alteração e ampliação de moradia, sito em Rua das Antas, n.º 9, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 25-05-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 98/2017

GADGETELITE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Averbamento para seu nome do processo referente a obras de edificação, sito em Urb. Quinta da Venga, Lote 2, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 25-05-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 99/2017

GADGETELITE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Averbamento para seu nome do processo referente a obras de edificação, sito em Urb. Quinta da Venga, Lote 1, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 25-05-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 116/2019

Licenciamento de legalização de moradia, (alteração e ampliação), sito em Rua da Gama, n.º 23, Casal da Gama, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 27-05-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 17/2019

Pedido de substituição do diretor técnico da obra e empreiteiro.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 04-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 15/2018

Projeto de alterações ao licenciamento de moradia e muros e legalização demolição de anexos, sito em Rua da Várzea, n.º 4, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 04-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 35/2018

Pedido de substituição do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 04-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 109/2018

NELIQUIM - CONSTRUÇÕES, LDA

Pedido de substituição do projeto de especialidades de segurança contra incêndios.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 04-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 11/2020

Licenciamento de construção de demolição e construção de moradia unifamiliar sita em Beco da Água Russa, n.º 18, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 04-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 40/2020

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muro de vedação, sito em Casal da Gama, lote 1, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 04-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 44/2020

MANUEL FILIPE TEIXEIRA CASTRO

Pedido de averbamento do processo de obras.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 04-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 35/2018

Pedido de substituição do empreiteiro, referente à construção de moradia sito em Rua das Linhas de Torres, Carvalha, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 53/2020

CINZEL MÁGICO - CONSTRUÇÕES LDA.

Licenciamento de construção de edifício habitacional, sito em Travessa do Telheiro, Lote B2, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 153/2010

Pedido de averbamento do empreiteiro, direção técnica e fiscalização, referente à construção de moradia unifamiliar, arrendação agrícola e muro de vedação, sito em Casal das Figueiras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 30/2020

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar, garagem e muros, sito em Urb. Horta dos Velhos, lote 7, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 17/2019

Pedido de averbamento do diretor de fiscalização, referente à construção de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, sito em Corredouras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 56/2020

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar, anexo e muros, sito em Rua N.ª Sr.ª da Conceição, À-do-Mourão, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 18-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 500/2020

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar muros de vedação, sito em Casal das Antas, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 19-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 74/2010

COZIGOMES - ASSISTÊNCIA E MONTAGEM EM COZINHAS, LDA.

Licenciamento de alterações efetuadas na construção de edifício industrial, sito em Adoseiros, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 19-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 148/2010

Averbamento para seu nome do processo referente à construção de moradia unifamiliar, sito em Outeiro Grande, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 19-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

APROVADOS EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 28/2020

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – COVID-19”

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 15 de junho de 2020, aprovou o Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 30 de junho 2020

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – COVID-19”

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19” entrou em vigor em 16 de maio de 2020 e estabelece a constituição e o enquadramento normativo para a atribuição de apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas à pandemia, traduzindo-se num apoio económico de carácter excecional e temporário, para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia (eletricidade e gás) e despesas de saúde (associadas à COVID-19).

Tendo em consideração a experiência e operacionalização na aplicação do presente regulamento torna-se necessário e conveniente proceder à sua alteração, com o intuito de reforçar e tornar esta medida de apoio social mais inclusiva, justa e solidária.

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia. Na sequência desta declaração, têm vindo a ser aprovadas um conjunto de medidas de apoio social destinadas aos cidadãos.

O Município de Arruda dos Vinhos pretende, com esta alteração, criar uma dinâmica mais eficiente e eficaz na atribuição do apoio económico, tendo em consideração a conjuntura socioeconómica associada à COVID-19, cujos impactos são, ainda, difíceis de serem mensurados.

Os custos com a medida não são possíveis de avaliar, no momento, tendo em consideração as profundas consequências ocorridas e a decorrer com esta pandemia, pelo que não há experiência anterior que permita ser usada como base, mas que, no entanto, é um custo controlado à partida, pela verba inscrita no orçamento municipal que, poderá vir a ser revista em caso de necessidade, tornando-se imperiosa a necessidade de desenvolver localmente medidas de mitigação dos efeitos causados pela pandemia no Município de Arruda dos Vinhos.

Nos termos do disposto no artigo 100.º, do n.º1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), só há lugar a audiência dos interessados quando se trate de regulamentos que contenham disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, isto é, regulamentos que incluam normas imediatamente operativas, cujos efeitos se produzam imediatamente, sem dependência de um ato concreto de aplicação.

No caso do presente regulamento, as suas normas não serão exequíveis sem que haja uma análise socioeconómica da situação concreta e de uma deliberação de Câmara, devidamente fundamentadas, uma vez que se trata de matéria de atribuição de apoio financeiro, permitindo assim, que os direitos e interesses dos cidadãos, sejam legalmente protegidos, podendo sempre usar de todos os meios de defesa ao seu dispor.

Além disso, trata-se de um regulamento que atribui benefícios, e não, que imponha restrições ou encargos, pelo que, nos termos da norma referida, não se encontra, sujeito a audiência dos interessados.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de câmara de 15 de junho de 2020, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade o supra aludido, o presente Regulamento não se encontra, sujeito a audiência dos interessados.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 26 de junho de 2020.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19”, aprovado em 08 de maio de 2020 pela Assembleia Municipal e em vigor desde 16 de maio de 2020.

ARTIGO 2.º

ALTERAÇÕES

São alterados, a alínea d) do artigo 3.º, o artigo 7.º, o n.º 1 do artigo 8.º, o artigo 9.º e o artigo 10.º do Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19”, que passam a ter a seguinte redação:

«ARTIGO 3.º

[...]

-
-
-
- Comprove a alteração da situação socioeconómica decorrente da situação pandémica ou situação de desemprego com inscrição ativa em Centro de Emprego (IEFP) a partir de 11 de março de 2020;
-
-

ARTIGO 7.º

[...]

1.
2. O apoio económico é atribuído por ano civil e é intransmissível.
3. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento poderá ser renovado, mediante requerimento do interessado/beneficiário de acordo com o escalão atribuído, mediante a elaboração de informação social atualizada, e verificação da manutenção do rendimento per capita do agregado familiar conforme definido na alínea e) do artigo 3.º e cumprindo o disposto nas alíneas a) e c) do mesmo artigo, consoante as disponibilidades financeiras e orçamentais do Município ao momento da decisão sobre a renovação do pedido.
4. A faculdade prevista no número anterior pressupõe também o cumprimento e observação dos demais deveres e vinculações que impendem sobre os beneficiários, designadamente os previstos nos artigos 8.º e 9.º.

ARTIGO 8.º

[...]

1. Após a notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, o beneficiário ou beneficiária deve, sempre que possível, apresentar a fatura/recibo em original, devidamente discriminada, associada a um dos elementos do agregado familiar e de acordo com o objeto e âmbito do presente regulamento.
2.

ARTIGO 9.º

[...]

- a.
- b.
- c.
- d. Proceder à entrega da documentação comprovativa das despesas apoiadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do disposto da alínea d), do artigo 9.º do presente regulamento, por parte do beneficiário ou beneficiária determina a imediata cessação dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.»

ARTIGO 4.º

REPUBLICAÇÃO

É republicado, em anexo, o Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19”, com a redação atual.

ARTIGO 5.º

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – COVID-19”

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento visa definir a constituição e o enquadramento normativo do Fundo de Emergência Social – COVID-19, para a atribuição de apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas à pandemia, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excepcional e temporário, para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia (eletricidade e gás) e despesas de saúde (associadas à COVID-19).
2. A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em caso de necessidade.

ARTIGO 3.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO

Pode ser requerente do apoio económico previsto neste regulamento o cidadão ou a cidadã que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições gerais:

- a. Ser residente no concelho de Arruda dos Vinhos;
- b. Ter idade superior a 18 anos ou desde que com idade inferior se encontre emancipado;
- c. Disponibilize toda a documentação requerida pelos serviços, necessária à instrução e avaliação do processo;
- d. Comprove a alteração da situação socioeconómica decorrente da situação pandémica ou situação de desemprego com inscrição ativa em Centro de Emprego (IEFP) a partir de 11 de março de 2020;
- e. Pertença a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida, adiante designado por RMMG.
- f. Não beneficie de outro apoio económico para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido.

ARTIGO 4.º

CANDIDATURA

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da verificação de requisitos de atribuição de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:
 - a. Documento comprovativo de residência;
 - b. Documento comprovativo de título de residência válido;
 - c. Documento comprovativo da composição do agregado familiar;
 - d. Documento comprovativo da alteração socioeconómica decorrente da situação pandémica;
 - e. Documento comprovativo dos rendimentos ou subsídios auferidos, a qualquer título, referente aos últimos dois meses;
 - f. Documento comprovativo de inscrição em Centro de

Emprego;

- g. Documento comprovativo dos encargos mensais, nomeadamente renda da casa ou prestação relativa ao empréstimo bancário (nele se inclui seguro de vida, multirrisco e condomínio), água, gás, eletricidade, saúde e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, referente aos últimos dois meses;
 - h. Declaração sob compromisso de honra de que não beneficia de outro apoio económico para o mesmo fim;
 - i. Declaração de consentimento informado, relativa ao tratamento de dados pessoais.
2. Sempre que se mostre impossível apresentar o comprovativo referido na alínea e), do número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra.
 3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
 4. O Município detém ainda, a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas pelo requerente e poderá solicitar ao mesmo, dentro do prazo que lhes for fixado a apresentação dos respetivos comprovativos.

ARTIGO 5.º

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA

A avaliação da situação socioeconómica do requerente é baseada no rendimento per capita do agregado familiar, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RLAF - DFM}{2N}$$

Em que:

RPC – Rendimento per capita;

RLAF – Rendimento líquido do agregado familiar;

DFM – Despesas fixas mensais:

- Água

- Luz

- Gás

- Saúde

- Renda da casa ou prestação relativa a empréstimo bancário até ao limite máximo de €750.00 (nele se inclui seguro de vida, multirrisco e condomínio)

- Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência até ao limite máximo de €200.00;

N – Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

1. As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pela Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo do Município de Arruda dos Vinhos, com carácter de prioridade e urgência, que elabora uma informação fundamentada.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar.
3. Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º

APOIO ECONÓMICO

1. O limite máximo do apoio económico é atribuído em função dos escalões de posicionamento RMMG face ao rendimento per capita, de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de Posicionamento RMMG Limite Máximo de Apoio Económico

Escalão 1 - Capitação Negativa	Dois IAS
Escalão 2 - Entre 0.00% e 15.748%	80% Dois IAS
Escalão 3 - Entre 15.749% e 35.496%	60% Dois IAS
Escalão 4 - Entre 35.497% e 50.00%	50% Dois IAS
>50.00%	Sem apoio económico

2. O apoio económico é atribuído por ano civil e é intransmissível.
3. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento poderá ser renovado, mediante requerimento do interessado/beneficiário de acordo com o escalão atribuído, mediante a elaboração de informação social atualizada, e verificação da manutenção do rendimento per capita do agregado familiar conforme definido na alínea e) do artigo 3.º e cumprindo o disposto nas alíneas a) e c) do mesmo artigo, consoante as disponibilidades financeiras e orçamentais do Município ao momento da decisão sobre a renovação do pedido.
4. A faculdade prevista no número anterior pressupõe também o cumprimento e observação dos demais deveres e vinculações que impendem sobre os beneficiários, designadamente os previstos nos artigos 8.º e 9.º.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO DO APOIO ECONÓMICO

1. Após a notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, o beneficiário ou beneficiária deve, sempre que possível, apresentar a fatura/recibo em original, devidamente discriminada, associada a um dos elementos do agregado familiar e de acordo com o objeto e âmbito do presente regulamento.
2. O documento comprovativo da despesa pode ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos, por via postal ou por correio eletrónico social@cm-arruda.pt.

ARTIGO 9.º

DEVERES DO BENEFICIÁRIO OU BENEFICIÁRIA

Constituem deveres do beneficiário ou beneficiária:

- a. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
- b. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias, a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição de apoio, que tenham produzido melhorias significativas na situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, aumento de rendimentos auferidos, obtenção de novo emprego, alterações da composição do agregado familiar ou mudança de residência que determine a redução dos inerentes encargos para o orçamento familiar;
- c. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.
- d. Proceder à entrega da documentação comprovativa das despesas apoiadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do disposto da alínea d), do artigo 9.º do presente regulamento, por parte do beneficiário ou beneficiária determina a imediata cessação dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

ARTIGO 11.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados para o efeito.

ARTIGO 12.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

EDITAL N.º 29/2020

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 15 de junho de 2020, aprovou o Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 30 de junho 2020

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito do novo quadro de competências dos municípios, em matéria de educação, e do reforço das áreas anteriormente descentralizadas, o Município de Arruda dos Vinhos organiza e gere a atribuição dos apoios de aplicação universal e diferenciada às famílias dos alunos que frequentam as escolas da rede pública do município. Estes serviços contemplam: Alimentação (almoço em refeitório escolar), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), previstos na legislação em vigor, em especial, no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

O serviço de alimentação visa assegurar uma dieta alimentar equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo as orientações emanadas pela Direção-Geral de Educação (nomeadamente a circular3097/DGE/2018), com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

O serviço de atividades de animação e apoio à família destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, de acordo com despacho 300/97 de 4 de setembro e a Portaria n.º 644-A/2015.

O serviço de componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015. Com o reforço das áreas de intervenção e as alterações introduzidas pela lei, torna-se necessário proceder à adequação às novas regras, do regulamento em vigor nesta matéria, aproveitando-se também, para simplificar alguns procedimentos nele previstos e alterar a sua estrutura, tendo-se, assim, optado pela sua revogação.

É de referir, que a componente de apoio à família já estava contemplada anteriormente, contudo, é o primeiro ano em que é prestada, e, embora se traduza num acréscimo de custos, nem sempre fáceis de quantificar, o certo é, que se encontram mitigados pelo aumento das transferências financeiras por parte da administração central e se traduzem, indubitavelmente, num reforço dos benefícios e da qualidade de vida que se oferece aos agregados familiares, nomeadamente, através do alargamento de horário de que os alunos podem usufruir nos centros escolares, assegurando o seu bem-estar e segurança enquanto os pais trabalham.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do início do procedimento de revogação do Regulamento dos Serviços de Apoio à Família para Alunos que Frequentam as Escolas da Rede Pública do Concelho de Arruda dos Vinhos, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo resultado a constituição de interessados nem apresentação de contributos, e atendendo à urgência de entrada em vigor do mesmo a tempo de se iniciarem as inscrições para os serviços de apoio à família do próximo ano letivo (que decorrem nos meses de julho e agosto), foi dispensada a consulta pública para recolha de sugestões.

Foi ouvido o Conselho Municipal da Educação, na qualidade de instância de consulta, e ainda, as associações de pais do Município de Arruda dos Vinhos.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de câmara de 15 de junho de 2020, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade o supra aludido, o presente Regulamento não se encontra, sujeito a audição dos interessados.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 26 de junho de 2020.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

1. O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, respeitando e observando os limites da Constituição, das leis e regulamentos de grau superior, nomeadamente, as referidas na nota justificativa.
2. A competência subjetiva e objetiva para a sua emissão, é defini-

da pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, em conjugação com as normas do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que fixam as competências dos órgãos municipais e cuja matéria este regulamento visa esclarecer e densificar.

ARTIGO 2.º

OBJETO

1. O presente Regulamento tem por objeto a definição das normas de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família para alunos que frequentam as escolas da rede pública no Município de Arruda dos Vinhos, garantidos pela Câmara Municipal.
2. Entendem-se como Serviços de Apoio à Família (adiante designados por SAF) os serviços de:
 - a. Alimentação (almoço em refeitório escolar);
 - b. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) destinadas a alunos do ensino pré-escolar;
 - c. Componente de Apoio à Família (CAF) destinada a alunos do 1.º ciclo de ensino.

ARTIGO 3.º

FUNCIONAMENTO

1. Os SAF funcionam de acordo com o calendário escolar divulgado pelo Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos e previamente estabelecido pelo Ministério da Educação, através da legislação aplicável.
2. As AAAF e as CAF apenas entram em funcionamento, se, a 1 de setembro de cada ano, estiverem inscritos o mínimo dez alunos por estabelecimento de ensino.
3. A comunicação entre os pais ou encarregados de educação e a Câmara Municipal, em matéria de SAF, é efetuada através do setor da educação, usando, preferencialmente, o correio eletrónico educacao@cm-arruda.pt ou o telefone 263977000.

ARTIGO 4.º

PROCEDIMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO

1. O requerimento dos SAF para cada ano letivo, é da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação, e pode ser efetuado através de inscrição/reinscrição preferencialmente realizada através da plataforma online Sistgere (accedida através da página de internet do MAV) ou através do formulário também disponível na página de Internet do MAV – www.cm-arruda.pt. e entregue no Balcão Único da Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos e dos Espaços do Cidadão das freguesias (adiante designado por BU).
2. O requerimento deverá ser instruído com os documentos solicitados, na plataforma ou formulário, para o efeito.
3. Só serão deferidos os requerimentos de SAF aos requerentes cujo respetivo agregado familiar não tenha qualquer dívida, à data do requerimento, relativa aos serviços prestados pela Câmara Municipal na área da educação em anos letivos anteriores.
4. Excetuam-se do número anterior, os casos em que, mediante relatório social elaborado pelos competentes serviços municipais, seja demonstrada a situação de carência do respetivo agregado familiar.
5. O requerimento para os SAF é efetuado nos meses de julho e agosto de cada ano, para os serviços a prestar no ano letivo que se inicia em setembro desse ano.
6. Caso, sem fundamento plausível, o requerimento para os SAF for apresentado em momento posterior ao estipulado no número anterior, poderá ser aplicada uma penalização em montante a fixar por deliberação camarária.

7. A título excepcional, podem ser aceites requerimentos fora do período mencionado no número 5, contudo e em caso de deferimento, o respetivo serviço só terá início cinco dias úteis após o deferimento do respetivo requerimento.
8. Os requerimentos para AAAF ou CAF, devem ser acompanhados de declaração da entidade patronal dos pais ou encarregados de educação, com menção do horário e local de trabalho, que justifique a necessidade de frequência dos serviços, pelo educando, sob pena de indeferimento liminar dos mesmos.
9. A frequência da CAF, poderá implicar a inscrição obrigatória noutros serviços, nomeadamente, nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
10. No decorrer do ano letivo, caso haja lugar a requerimento dos SAF por parte dos pais ou encarregados de educação, nomeadamente AAAF ou CAF, o mesmo só poderá ser deferido se os referidos serviços existirem no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno em questão.

ARTIGO 5.º

VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O fornecimento dos SAF contratualizados dentro do prazo, considera-se em vigor desde o primeiro dia de aulas até ao último dia previsto para o ano letivo em causa.
2. Os pais ou encarregados de educação podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham firmado, desde que comuniquem por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. Os valores já devidamente cobrados não serão devolvidos.

ARTIGO 6.º

FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SAF

1. Preço do serviço de Alimentação:
 - a. O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é fixado anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, publicado em Diário da República.
2. Preço das AAAF:
 - a. O valor a pagar pelas AAAF no ensino pré-escolar, é calculado de acordo com o estipulado no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e fixado mediante deliberação da Câmara Municipal;
 - b. Independentemente do valor encontrado através da aplicação da alínea anterior, o valor mínimo da comparticipação, não pode ser inferior a 1,5 % do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida para o ano civil em causa;
 - c. O valor máximo da comparticipação não pode ultrapassar o valor definido como custo máximo do serviço, tendo este em conta o total das despesas previstas com esta atividade dividido pelo número total de alunos abrangidos pela mesma;
 - d. Poderá haver exceções à alínea b) do n.º 2 do presente artigo, desde que se enquadrem no artigo 10º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, ou outras de natureza social, que tenham como fundamentação o superior interesse da criança. Estas exceções serão objeto, caso a caso, de deliberação da Câmara Municipal;
 - e. Aquando da contratação das AAAF, os pais ou encarregados de educação que optem pela não apresentação de documento que permita calcular o seu rendimento per capita, aceitam tacitamente, que o valor da sua comparticipação será o valor máximo, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do presente artigo;
 - f. O valor da comparticipação familiar mensal máxima é fixo,

independentemente da assiduidade do aluno, sendo no entanto deduzidos os períodos de interrupções letivas e faltas por doença, desde que devidamente justificadas com declaração médica;

- g. A comparticipação definida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo poderá ser redefinida em função do que for disposto pelo Ministério da Educação, em conformidade;
 - h. O setor da educação da Câmara Municipal, dará conhecimento, por escrito, aos pais ou encarregados de educação, do valor da sua comparticipação mensal;
 - i. O valor da comparticipação mensal será considerado como aceite, se, no prazo de dez dias úteis, não houver qualquer reclamação do encarregado de educação;
3. Preço das CAF:
- a. O valor da comparticipação mensal do serviço das CAF para o 1.º ciclo de ensino será fixado mediante deliberação da Câmara Municipal;
 - b. O valor máximo da comparticipação não pode ultrapassar o valor definido como custo máximo do serviço, tendo este em conta o total das despesas previstas com esta atividade dividido pelo número total de alunos abrangidos pela mesma;
 - c. O valor da comparticipação familiar mensal máxima é fixo, independentemente da assiduidade do aluno, sendo no entanto deduzidos os períodos de interrupções letivas e faltas por doença, desde que devidamente justificadas com declaração médica;
 - d. O setor da educação da Câmara Municipal dará conhecimento, por escrito, aos pais ou encarregados de educação, do valor da sua comparticipação mensal;
 - e. O valor da comparticipação mensal será considerado como aceite se, no prazo de dez dias úteis, não houver qualquer reclamação dos pais ou encarregados de educação.

ARTIGO 7.º

CARTÃO DO ALUNO

1. Aos utilizadores dos SAF será atribuído, gratuitamente, um cartão de aluno, ao qual será associado um código de utilizador e uma senha de acesso, a fornecer após contratação do serviço.
2. Aos utilizadores que realizem inscrição/reinscrição através da plataforma online Sistgere, o cartão será enviado para a escola, pelos serviços municipais.
3. Os restantes cartões, devem ser levantados no BU do município ou nos Espaços do Cidadão das freguesias, e os educandos ser portadores dos mesmos no primeiro dia de aulas, entregando-os na escola.
4. O cartão será reativado anualmente, aquando da contratação de novo serviço;
5. O cartão será válido desde a primeira contratualização até ao final do percurso escolar do aluno no Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos.
6. Os encargos com substituições ou segundas vias do cartão serão suportados pelos utilizadores dos SAF, sendo o preço fixado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO E RESERVA DE REFEIÇÕES ESCOLARES

1. O Serviço de Alimentação é efetuado de acordo com o calendário escolar.
2. O Serviço de Alimentação é pré-pago, sendo da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação proceder ao carregamento do cartão do aluno e efetuar a reserva de refeições escolares

atempadamente, com o mínimo de 24h úteis de antecedência, em relação à data da refeição que se pretende reservar.

3. O carregamento do cartão do aluno poderá ser efetuado através de:
 - a. Multibanco/Pagamento de Serviços (a cada aluno é atribuída uma referência Multibanco e os pais ou encarregado de educação efetuam o carregamento do cartão do seu educando);
 - b. Pagamento em algum dos BU existentes – com emissão de fatura/recibo.
4. O valor do carregamento fica disponível no cartão do aluno imediatamente após o respetivo pagamento.
5. A reserva ou anulação de reserva de refeições escolares pode ser efetuada através de:
 - a. Internet/Plataforma Sistgere – Os pais ou encarregados de educação acedem à plataforma através do código de utilizador e senha de acesso fornecidos pela Câmara Municipal, e procedem à reserva ou anulação de reserva das refeições escolares;
 - b. BU – Os pais ou encarregados de educação solicitam apoio às ou aos profissionais do BU para efetuarem as reservas ou anulação de reservas de refeições escolares, recebendo um comprovativo do que foi efetuado e assumindo a responsabilidade pelo pedido efetuado.
6. A reserva ou anulação de reserva de refeições escolares deve preferencialmente ser efetuada até às 12h00 do dia útil anterior ao pretendido, não havendo lugar a restituição de valores referentes a refeições reservadas e não consumidas.
7. Excecionalmente, a reserva da refeição poderá ser efetuada no próprio dia até às 9h30, sofrendo o custo da mesma, uma taxa adicional, conforme despacho anual do Ministério da Educação.
8. As reservas excecionais não podem ultrapassar 10% do número de refeições previstas para o próprio dia.
9. Excecionalmente também, pode a refeição previamente reservada, ser anulada no próprio dia até às 9h30, devendo a anulação fundar-se em motivo devidamente justificado, preferencialmente com prova documental.
10. Nos casos previstos no número anterior, não haverá lugar a cobrança de qualquer taxa ou penalização nem será debitado o valor da refeição não fornecida.
11. Caso o aluno não tenha refeição reservada e lhe seja fornecido almoço no refeitório escolar, será cobrado posteriormente, no cartão do aluno, o valor da refeição, acrescido de 50%.
12. No caso de a conduta identificada no número anterior ser recorrente, entendendo-se como tal três dias seguidos ou cinco interpolados (num mês) de consumo de refeição sem a respetiva reserva, será cobrado posteriormente, no cartão do aluno, o dobro do valor das refeições consumidas.
13. Caso se verifique o não fornecimento de refeições escolares previamente reservadas, por facto não imputável ao aluno ou pais ou encarregados de educação, nomeadamente, devido a greve que afete o normal funcionamento do serviço, a impedimento do uso das instalações, além de outras situações que impeçam o fornecimento, não haverá lugar à cobrança das refeições não fornecidas, e, caso tenham já sido debitadas, serão creditados os respetivos valores.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTO DAS AA AF E CAF

1. O valor do serviço de AA AF e CAF é descontado no cartão do aluno no dia 8 de cada mês, ou no dia útil seguinte, devendo os pais ou encarregados de educação garantir o provimento de saldo suficiente, com a devida antecedência.
2. O pagamento refere-se ao mês em curso, excetuando o mês de

setembro que será descontado conjuntamente com a mensalidade de outubro.

3. O carregamento do cartão do aluno pode ser efetuado de acordo com o número 3, do artigo 8.º.
4. A ausência de provimento de saldo na data estipulada no n.º 1 do presente artigo implica um agravamento de 20% da mensalidade que será descontada até ao dia 15, ou no dia útil seguinte.
5. A ausência de provimento de saldo até à data estipulada no número anterior implica um agravamento de 50% da mensalidade.
6. A ausência de pagamento durante dois meses consecutivos, sem qualquer justificação, poderá implicar a suspensão da prestação do serviço, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na área da Educação, sendo os pais ou encarregados de educação previamente informados da intenção de suspender o serviço.
7. Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, a suspensão do fornecimento de refeições escolares aos alunos, não deverá ocorrer mesmo que os outros serviços sejam suspensos nos termos do número anterior.

ARTIGO 10.º

CONSULTAS DO CARTÃO DO ALUNO

Os pais ou encarregados de educação têm acesso à conta corrente do cartão do aluno, via Internet, acedendo à plataforma, a partir da Página do Município – www.cm-arruda.pt, mediante um código de utilizador e senha de acesso a fornecer pela Câmara Municipal, ou, mediante solicitação em algum dos BU existentes.

ARTIGO 11.º

DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CARTÃO DO ALUNO

1. A Câmara Municipal procederá à devolução do saldo existente no cartão do aluno, mediante solicitação dos pais ou encarregados de educação, por escrito, nos seguintes casos:
 - a. Transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino;
 - b. Conclusão do percurso escolar do aluno no Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos;
 - c. Outras situações devidamente justificadas.
2. Nos casos referidos no número anterior, e mediante solicitação dos pais ou encarregado de educação, a Câmara Municipal também poderá proceder à transferência do saldo existente no cartão do aluno para o cartão de outro aluno.

ARTIGO 12.º

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

1. Aquando da contratualização dos SAF, os alunos que reúnam as condições de beneficiar dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, deverão fazer prova dessa circunstância, nos termos previstos no Regulamento da Ação Social Escolar do Município, a fim de o contrato prever essa situação.
2. As candidaturas aos auxílios económicos, efetuadas fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Arruda dos Vinhos, terão efeitos imediatos, desde que reúnam todos os requisitos previstos no n.º 1 daquele regulamento.

ARTIGO 13.º

DIETAS OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES

1. Em casos especiais, designadamente, dietas medicamente prescritas, ou outros casos devidamente justificados, poderão ser fornecidas refeições alternativas.
2. Estas refeições serão fornecidas a pedido dos pais ou encarregados de educação, na plataforma ou no BU da Câmara Municipal,

acompanhadas de recomendação médica.

3. A recomendação médica (em impresso original) deverá ser apresentada com letra bem legível, de forma a não suscitar qualquer dúvida quanto à composição da refeição.
4. O setor da educação dará conhecimento da dieta ou restrição alimentar, à escola e à entidade fornecedora das refeições, com efeitos a partir do dia útil seguinte.

ARTIGO 14.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais da interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 15.º

REVOGAÇÃO

Com a entrada em vigor do presente Regulamento dos Serviços de Apoio à Família, fica revogado o anterior regulamento com a mesma denominação, aprovado pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos em 08 de setembro de 2014.

ARTIGO 16.º

VIGÊNCIA

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais aplicáveis.

EDITAL N.º 30/2020

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 15 de junho de 2020, aprovou o Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 30 de junho 2020

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Arruda dos Vinhos (MAV) é responsável pela organização e funcionamento dos transportes escolares e ação social e educação, no âmbito das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Desde 2003 que efetua ou garante o transporte escolar de alunos das suas residências para os estabelecimentos de ensino e vice-versa.

O presente regulamento estabelece e enquadra os critérios e as condições de acesso e de atribuição do apoio em transporte escolar, a implementar pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Devido a alterações que decorreram da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano ou equivalente, e das medidas de prevenção e combate ao abandono e insucesso escolar, e numa lógica de escola inclusiva, vem agora criar um novo regulamento do transporte escolar, revogando o anterior, uma vez que decorreram vários anos desde a sua aprovação, e da sua aplicação prática, têm-se verificado situações que convocam à sua revisão, tornando-o mais eficiente na resolução e tratamento dos constrangimentos que se verificam.

Concretamente, em matéria de circuitos especiais, são reguladas algumas situações, que, independentemente das distâncias legalmente impostas para beneficiar do financiamento dos transportes escolares, merecem atenção especial, nomeadamente, no que respeita ao ensino pré-escolar e 1.º ciclo, a fim de evitar que os alunos em piores condições de acesso aos centros escolares, fiquem prejudicados, tendo em conta a situação da sua residência ou a escassez de oferta de transporte coletivo, nos respetivos circuitos.

Em resultado desta revisão, existem custos adicionais difíceis de quantificar, por se desconhecer, de momento, o número de alunos que irão beneficiar do alargamento do raio de atuação, que passou a ser maior por imposição da lei, passando a ter direito aos transportes escolares todos os alunos que residam a mais de 3km da escola de referência, em vez dos 4kms previstos na legislação anterior.

Contudo, os custos desta medida são suportados pelas transferências da Administração central, não sobrecarregando assim, as contas do município, e o benefício que delas resulta, corresponde a um indiscutível aumento do bem-estar e segurança dos alunos, diminuição do abandono e insucesso escolar e incentivo ao uso do transporte coletivo de passageiros, promovendo-se também, por esta via, uma melhor qualidade do ambiente.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do início do procedimento de revogação do Regulamento do Transporte Escolar, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo resultado a constituição de interessados nem apresentação de contributos, tendo sido, no entanto, ouvido o Conselho Municipal da Educação e as Associações de Pais do município de Arruda dos Vinhos, e atendendo à urgência de entrada em vigor do mesmo a tempo de se iniciarem as inscrições para os serviços de apoio à família do próximo ano letivo (que decorrem nos meses de julho e agosto), seja dispensada a consulta pública para recolha de sugestões.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de câmara de 15 de junho de 2020, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade o supra aludido, o presente Regulamento não se encontra, sujeito a audição dos interessados.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 26 de junho de 2020.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

1. O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder

regulamentar próprio às autarquias locais, respeitando e observando os limites da Constituição, das leis e regulamentos de grau superior.

2. A competência subjetiva e objetiva para a sua emissão, é definida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, em conjugação com as normas do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que fixam as competências dos órgãos municipais e cuja matéria este regulamento visa esclarecer e densificar.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

1. A área abrangida pelo transporte escolar é a do Município de Arruda dos Vinhos, só tendo direito ao apoio no transporte escolar os alunos nele residentes.
2. São abrangidos pelo serviço de transporte escolar os alunos que frequentem a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário oficial ou particular com contrato de associação ou paralelismo pedagógico, em iguais condições, quando residam a mais de 3 quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentam.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a câmara municipal, com base em informação técnica, deliberar fundamentadamente, a atribuição de apoio financeiro a alunos cuja distância entre a residência e a escola seja inferior à mencionada no número anterior, quando esteja em causa o superior interesse do aluno, nomeadamente, atendendo à perigosidade do circuito até à escola ou a escassez de oferta de transporte público adequado às necessidades do aluno.
4. Para efeitos de comparticipação do transporte escolar aos alunos, será sempre considerada a escola que se localize na sua área de residência.

ARTIGO 3.º

PROCESSOS DE CANDIDATURA E PRAZOS

1. As candidaturas ao subsídio de transporte escolar devem ser efetuadas preferencialmente na plataforma online ou em formulário próprio, disponível na página da Internet do MAV – www.cm-arruda.pt, no Balcão Único da Loja do Cidadão, nos Espaços do Cidadão existentes nas freguesias, ou ainda, nos estabelecimentos de ensino da área do município:
2. As candidaturas devem ser devidamente preenchidas, até 31 de julho de cada ano, para que possam ser pagas a partir da data de início do ano letivo.
3. A partir da data referida no número anterior, as candidaturas apenas poderão ser entregues no Balcão Único da Loja do Cidadão ou dos Espaços do Cidadão existentes nas freguesias até ao dia 10 de cada mês, iniciando-se o pagamento da comparticipação no mês seguinte à data do deferimento da respetiva candidatura.
4. As candidaturas com falsas declarações, incorretamente preenchidas ou que não sejam acompanhadas pelos documentos necessários à sua análise, são excluídas, não se responsabilizando o MAV pelos atrasos e constrangimentos eventualmente daí decorrentes.
5. O MAV reserva-se no direito de confirmar todas as informações constantes da candidatura, se tal se revelar necessário.

CAPÍTULO II

ESCOLAS DENTRO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1. São abrangidos pelo transporte escolar gratuito ou compartilhado a 100%, os alunos que frequentem a educação pré-escolar e o ensino básico regular, profissional ou equiparado, cuja paragem de transporte público, que serve a sua residência diste mais de 3 quilómetros da escola da sua área de residência.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a câmara municipal, com base em informação técnica, deliberar fundamentadamente, a atribuição de transporte escolar gratuito ou compartilhado a 100%, a alunos cuja distância entre a residência e a escola seja inferior à mencionada no número anterior, quando esteja em causa o superior interesse do aluno, nomeadamente, atendendo à perigosidade do circuito até à escola ou a escassez de oferta de transporte público adequado às necessidades do aluno.
3. São também abrangidos pelo transporte escolar gratuito ou compartilhado a 100%, os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.
4. São abrangidos pelo transporte escolar, compartilhado em 50% do seu custo, os alunos que frequentem o ensino secundário regular, profissional ou equiparado cuja paragem de transporte público, que serve a sua residência diste a mais de 3 quilómetros da escola da sua área de residência.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e por identidade de razão com o previsto no número 2 do presente artigo, poderá a câmara municipal, com base em informação técnica, deliberar fundamentadamente, a atribuição de apoio financeiro referido no número anterior, a alunos cuja distância entre a residência e a escola seja inferior à aí mencionada, quando esteja em causa o superior interesse do aluno, nomeadamente, atendendo à perigosidade do circuito até à escola ou a escassez de oferta de transporte público adequado às necessidades do aluno.
6. A gratuidade referida nos números anteriores, abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.
7. Os cartões de transporte requeridos pela primeira vez, devem ser levantados durante a primeira quinzena de setembro, mediante pagamento do valor fixado para o mesmo, no Balcão Único da Loja do Cidadão ou num dos Espaços do Cidadão das freguesias, de acordo com a indicação do local que for expressa na candidatura.
8. No caso dos alunos do ensino secundário, é da responsabilidade dos encarregados de educação o pagamento do equivalente a 50% do custo dos passes, durante os primeiros cinco dias úteis de cada mês, junto da entidade que tem a responsabilidade de efetuar o transporte público coletivo de passageiros no local.
9. Caso seja incumprido o disposto no número anterior, o MAV reserva-se no direito de não proceder ao pagamento do remanescente custo que seria da sua responsabilidade.
10. Não são elegíveis para os benefícios anteriormente previstos:
 - a. Os alunos que se matriculem contrariando as normas de encaminhamento de matrículas estabelecidas pelo Ministério de Educação;
 - b. Os alunos cujos transportes escolares sejam compartilhados por outra entidade para o mesmo efeito, nomeadamente, os

- alunos do ensino profissional ou equiparado, quando participado pelo POCH, ou outro programa de financiamento;
- c. Os alunos cujas candidaturas sejam indeferidas, serão notificados por escrito, dos fundamentos do indeferimento.

ARTIGO 5.º

PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA

Caso o desenvolvimento e implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária venha a ser mais vantajoso para os alunos e para o próprio MAV, a atribuição de apoio ao transporte escolar previsto no presente capítulo, poderá migrar para o mencionado Programa.

CAPÍTULO III

ESCOLAS FORA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 6.º

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1. Os alunos que se encontrem matriculados em escolas fora do Município de Arruda dos Vinhos podem efetuar a sua candidatura ao apoio financeiro dos transportes escolares unicamente nas situações a seguir indicadas:
 - a. Falta de vaga nas escolas do município;
 - b. Inexistência do curso pretendido na escola da área da sua residência.
2. São abrangidos pelo apoio ao transporte escolar, compartilhado em 100%, os alunos que frequentem o 3º ciclo do ensino básico, regular, profissional ou equiparado.
3. São abrangidos pelo apoio ao transporte escolar, compartilhado em 50% do custo do mesmo, os alunos que frequentem o ensino secundário, regular, profissional ou equiparado.
4. O transporte escolar a compartilhar aos alunos que frequentam escolas fora da área territorial do município, será o que corresponder à estação/paragem mais próxima do estabelecimento de ensino frequentado, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no número 6 do artigo 4.º do presente Regulamento.
5. Os alunos cujas candidaturas sejam indeferidas, são notificados por escrito, dos fundamentos do indeferimento.

ARTIGO 7.º

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. O pedido de participação no transporte escolar, ao abrigo do artigo anterior, é efetuado em formulário próprio, onde, entre outros, consta declaração do estabelecimento de ensino frequentado e declaração dos estabelecimentos de ensino do município que comprovem a inexistência de curso ou vaga, identificação da paragem de transporte público mais próxima da escola e o meio de transporte mais adequado da sua área geográfica.
2. Mensalmente, deve ser entregue no Balcão Único ou Espaços do Cidadão, um formulário próprio acompanhado do recibo comprovativo do título de transporte, para posterior reembolso da respetiva participação.

CAPÍTULO IV

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ARTIGO 8.º

CONCEITO ALARGADO

1. O plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede públi-

ca, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

2. O plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso aqueles níveis de educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva e conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.
3. Obrigatoriamente, inclui, a área abrangida, os itinerários dos transportes coletivos, identificação das vias a percorrer, os estabelecimentos de ensino, a quantificação da procura por locais de origem, os meios de transporte a utilizar e os circuitos especiais, existentes ou a criar.

ARTIGO 9.º

CIRCUITOS ESPECIAIS

1. O MAV pode prever circuitos especiais, no plano de transporte, para contemplar os alunos residentes nas localidades onde os estabelecimentos de ensino foram encerrados, ou quando a entidade responsável pelo transporte público coletivo de passageiros local não consiga dar resposta às necessidades destes alunos, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem, ou ainda, caso se verifique a existência de um percurso de risco para o aluno, nomeadamente, a perigosidade do circuito até à escola ou a escassez de oferta de transporte público adequado às necessidades do aluno.
2. O MAV reserva-se no direito de aferir a assiduidade dos alunos abrangidos por estes circuitos, à sua efetiva utilização, ficando os mesmos sujeitos ao cancelamento do direito de utilização deste transporte, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações, confirmadas pelo motorista ou vigilante:
 - a. Não utilização do serviço durante 7 dias seguidos, ida e volta, sem apresentação de justificação médica ou outra idónea, no setor da educação;
 - b. Não utilização do serviço em 10 dias interpolados por período letivo, ida ou volta, sem apresentação de justificação médica ou outra idónea, no setor da educação.
3. Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o encarregado de educação do aluno será previamente notificado pelo meio mais expedito, nomeadamente por correio eletrónico, ou SMS da possibilidade de cancelamento do serviço, sem prejuízo de posteriormente serem cumpridas as formalidades legais em matéria de notificação de atos administrativos, devendo a situação ser reposta sob pena de cancelamento definitivo do serviço.
4. O cancelamento referido no número anterior tem efeitos logo após a verificação da notificação mencionada no número anterior e no caso de a situação de cumprimento não se encontrar reposta.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10.º

FALSAS DECLARAÇÕES

As falsas declarações detetadas no decurso das atribuições dos apoios, implicam a cessação imediata do mesmo, bem como o dever

de reembolsar a Câmara Municipal no montante correspondente à comparticipação indevidamente recebida, quando for o caso.

ARTIGO 11.º

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A informação resultante do processo de atribuição do apoio em sede de Transportes Escolares está sujeita e observa as regras e os limites constitucionais e legais, designadamente, o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento dos dados, bem como ao sigilo profissional, contudo para efeitos de serviço haverá uma partilha de dados com o operador de transportes e será dado conhecimento prévio do Regulamento do Título de Transporte do operador, nas situações aplicáveis.

ARTIGO 12.º

INTERPRETAÇÕES E OMISSÕES

As omissões ou dificuldades de interpretação deste regulamento, que não possam ser solucionadas com o simples recurso às técnicas jurídicas de interpretação ou solução dos casos omissos, são resolvidas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 13.º

REVOGAÇÃO

Este regulamento revoga o anterior, aprovado pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos em 26 de abril de 2012.

ARTIGO 14.º

VIGÊNCIA

Este regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação, nos termos da lei.